



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.911

João Pessoa - Sábado, 15 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.717/2007 João Pessoa, 11 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções, conjuntamente, como a Dra. Maria Regina Cavalcanti da Silveira, auxiliando a 4ª Curadoria da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 06/12/07 a 06/01/08.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.718/2007 João Pessoa, 11 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 200.2007.729.480-5, em tramitação na Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela Dra. Dulcerita Soares Alves de Carvalho.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
Edital de Citação com prazo de 20 dias

O Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, MM juiz de direito da 12ª vara cível da comarca de Jaboatão dos Guararapes, capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este juízo e cartório da 12ª vara cível, se processam os termos de uma ação de cobrança, proc. nº 200.2006.039.198-0, promovida por Banco do Brasil S/A, CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, contra C. Marconi, CNPJ nº 09.353.392/0001-47 e dos litisconsórcios passivos os fiadores Clóvis Marconi de Oliveira Lima Junior, CPF sob nº 805.535.164-34 e Danielle Siqueira Martorelli, CPF 024.373.774-25. E é o presente para citar a fiadora Danielle Siqueira Martorelli, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Ficando advertida de que, não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 26 dias do mês de outubro de 2007. Eu (assinatura ilegível), técnica judiciária, o digitei e subscrevi. **A) Carlos Eduardo Leite Lisboa — juiz de direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PARA CONTESTAR A AÇÃO. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. PROCESSO DE Nº 2002005019973-2. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA. AUTOR: DION MEDEIROS COSTA. F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processa aos termos dos autos da Ação acima mencionada, promovida por Dion Medeiros Costa, brasileiro, casado, Micro Empresário, residente e domiciliado na Rua Argemiro de Souza, nº 64, Centro, portador do CPF nº 380.126.344-49, desde de já fica devidamente CITADOS os seguintes confrontantes

do imóvel do lado esquerdo: os Srs. ANTENOR MENDES e ALDENOR MENDES, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, e interessados, através do presente edital com o prazo de 20(vinte) dias, querendo contestar a ação, com referência a metragem do terreno onde está construída a casa de nº 64 situada na Rua Argemiro de Souza, Centro, nesta cidade, tendo sido constatado divergência quanto a dimensões do terreno, na Escritura Pública de Compra e Venda, passando a constar a seguinte metragem correta: 12:00 metros de largura na frente; 12:00 metros de largura nos fundos, do lado direito um segmento com 35,80 metros destes um reentrância com 6,29 metros e outro segmento com 11:00 metros e do lado esquerdo um segmento com 42,30 metros, deste uma reentrância com 5:00 metros e outro segmento com 4,50 metros, até encontrar a linha dos fundos conforme croqui anexo aos autos; presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial, art. 285 do CPC”, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz de Direito, proferido nos autos acima mencionados, que tem o seguinte teor: Vistos, etc. Cite-se como requer. Proceda a escrivania a citação por edital, na forma do art. 232, § 2º, e seguinte do C.P.C., com prazo de 20 (vinte) dias, sendo uma vez no Diário da Justiça e duas outras vezes em jornal local, diário, não podendo decorrer prazo superior a 15 (quinze) dias das três publicações, bem como, afixando cópia do edital no átrio deste Fórum e no Cartório da 7ª Vara Cível, a vista de todos, fazendo constar do edital a advertência do art. 285, segunda parte do C.P.C. Cumpra-se, João Pessoa, 20 de Agosto de 2007. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes no jornal de grande circulação neste Estado. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2007. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário o digitei.
DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CABEDELO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial da Comarca de Cabedelo, PB em virtude da Lei, etc... FAZ SABER o presente edital que dele virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de uma Ação de USUCAPIÃO, sob nº 0732002002456-5 movida por ANTÔNIO VALENTIM DE BARROS, contra IUTO DE OLIVEIRA E SILVA, do imóvel usucapiendo com as seguintes confrontações e confinantes: Na frente, com a Rua Projetada, aos fundos com o lote 17, (confinante ao norte ANA MARIA TARGINO), do lado direito com o lote 16, (confinante ao poente RENÔ TORRES MACAÚBAS) e no lado esquerdo com o lote 20, (confinante ao nascente ANTÔNIO VALENTIM DE BARROS, autor da Ação), medindo 10 metros de frente e fundos, por 25 metros de ambos os lados. Registrado no Ofício Imobiliário desta Comarca e na Prefeitura Municipal desta cidade de Cabedelo, PB., em nome de IUTO DE OLIVEIRA E SILVA, imóvel este localizado, em lugar denominado de Loteamento Portal do Poço, antigo Loteamento Oceania VI, quadra 4-L, Lote 18, Praia do Poço, Cabedelo, PB. E estando os confinantes em lugares incertos e não sabido, ficam os mesmos CITADOS, para querendo apresentarem contestações no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez pela Imprensa Oficial do Estado e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como afixado cópias no local de costume do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cabedelo, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Rita de Cássia M. Menezes, Técnica Judiciária, o digitei.
JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
Fórum DESEMBARGADOR Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, S/N – 5º Andar – JAGUARIBE
CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB
fone: (83) 3208-2489

COMARCA DA CAPITAL. 14ª VARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, Juiz de Direi-

to da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc... **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Monitória, processo nº 200.2005.018.764-6, promovida por Jornal Correio da Paraíba Ltda, em face de Albanísio Carlos de Holanda, e como aparte promovida não foi encontrada no endereço constante dos autos, mandou expedir o presente Edital, as fls. 42, para que a parte promovida, **ALBENÍSIO CARLOS DE HOLANDA**, tome conhecimento da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da importância R\$1.097,83 (hum mil, noventa e sete reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 18/08/2005, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando, ainda, advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital, será publicado, uma vez no Diário da Justiça e fixado cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu Laura Lucena de Almeida Pessoa Pereira, digitei e assino.
ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 247/2007
João Pessoa, 14 de dezembro de 2007

Cria o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o disposto na RA no 065/2007, a qual instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito deste Tribunal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades internas quanto à segurança da informação;
CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com boas práticas, normas e padrões existentes de governança em TI e segurança da informação;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União quanto à segurança da informação, decorrentes de fiscalização externa de tecnologia da informação realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
RESOLVE:
Art. 1º Criar, através deste Ato, o Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto no artigo 6º da RA no 065/2007.
Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação desempenhará as atribuições definidas no artigo 7º da RA no 065/2007.
Art. 3º Constituirão o Comitê de Segurança da Informação:
I- Juiz Alexandre Amaro Pereira, Magistrado de 1ª Instância, como representante da área jurídica;

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

II- Dorgival Terceiro Neto Júnior, Secretário Geral da Presidência, como representante da área jurídica;

III- Abílio de Sá Neto, Diretor da Secretaria da Corregedoria, como representante da área jurídica;

IV- Max Frederico Feitosa Guedes Pereira, Diretor da Secretaria de Informática, como representante da área de tecnologia da informação;

V- Anderson Antônio Pimentel, Diretor Administrativo, como representante da área administrativa.

Art. 4º O coordenador e o secretário do Comitê de Segurança da Informação serão definidos na primeira reunião de trabalho do Comitê, sendo os mesmos escolhidos dentre os participantes do grupo;

Art. 5º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 248/2007
João Pessoa, 14 de dezembro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 09875/2007, R E S O L V E

I - Alterar o ATO TRT GP Nº 097/2003, de 23 de setembro de 2003, que concedeu aposentadoria voluntária por invalidez permanente à servidora WALESKA VARANDAS PESSOA DE AQUINO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para incluir nos cálculos dos proventos a parcela relativa ao adicional de qualificação - AQ, decorrente do curso de especialização em Endodontia, calculado no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre os vencimentos básicos do mencionado cargo, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2006, nos termos dos arts. 14 e 15, inciso III, alínea "C", da Lei nº 11.416/2006, c/c os artigos 5º, 6º, inciso III, 10 e 12 da Portaria Conjunta Nº 1/2007 (Publicada no DOU em 9 de março de 2007, Seção , p. 135-137).

II - Ao Egrégio Tribunal Pleno, para fins previstos no art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno desta Corte. Dê-se ciência. Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Rua Miguel Couto, 221, 1º AndarFone / Fax
(083) 214-6186

Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

Processo: 00620200700613000
Reclamante: Katiany de Lima Galvão
Reclamada: TGS- TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA

A Dra. Rita Leite Brito Rolim, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada acima mencionada, atualmente com endereço ignorado, fica intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13.12.2007.Eu, Manoel dos Santos Lima. A Judiciário, digitei e subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102-6161 - E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00887.2007.023.13.00-3**, movido por **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA**

NACIONAL – SECCIONAL CAMPINA GRANDE, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.934,83 (Quatorze mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado até 21/11/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"(...) Providencie a Secretaria a devida inclusão no SUAP e a citação editalícia".

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Geórgia Kelly Florêncio Silva, digitei, e eu, Girlene Moreira Duarte, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi. Campina Grande, 11 de dezembro de 2007.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada **GAVAGE E ÉRICA POSSIDONIO RAFAEL CAMPOS MME EPP**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 73.2007.016.13.00-0, que tem como reclamante o Sr. Francisco Erione da Silva, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 44.212,02 (quarenta e quatro mil, duzentos e doze reais e dois centavos) de crédito do reclamante, R\$ 12.326,55 (doze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 1.101,27 (um mil, cento e um reais e vinte e sete centavos) de custas, totalizando R\$ 57.639,84 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizada até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"V.etc,
1. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.41;
2. Transcorrido o prazo para o pagamento, caso não ocorra o mesmo, penhore-se os bens citados às fls.48, avaliando-os de acordo com o mercado. Expeça-se Carta Precatória.

Catolé do Rocha, 29/11/2007
MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho"

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 13 dias do mês de dezembro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 326.2007.008.13.00-1, entre partes: ELIANE ALÍPIO DA SILVA e VÊNUS LEITE E DERIVADOS LTDA E OUTRA.

De ordem da Exma. Sra. Dr. KATHARINA V.N. CARVALHO MAFRA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc... Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADA A EXECUTADA VÊNUS LEITE E DERIVADOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar o montante da execução R\$ 2.014,72, devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, devida nos termos da decisão de fl. 67 no **processo supracitado**.

Através do presente, terá a intimada o prazo de 15 dias para pagar o valor total da condenação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 13 de dezembro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01141.2007.008.13.00-4, movida pelo reclamante JOSE BERNARDO DA SILVA, em face de PADARIA FLOR DO BAIRRO LTDA, estando a reclamada encontrando-se em lugar incerto e não sabido, sendo prolatada nos referidos autos a seguinte sentença:

"... Disse o Juiz que em face da ausência do reclamante e tendo em vista a necessidade que tem o reclamante de regularizar com urgência a sua Carteira Profissional, julgo procedente o pedido para determinar que independente do trânsito em julgado desta decisão a Secretaria desta Vara do Trabalho anote a baixa na CTPS do autor com o dia 15/03/2000, para que a mesma produza todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará para a liberação dos valores que encontram-se depositados na conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal. De tudo ciente o reclamante, intime-se o reclamado através de edital. Normando Salomão Leitão - Juiz do Trabalho." E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publi-

cado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 13 de dezembro de 2007.
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPÊLO
Dir. de Secretaria-Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01026.2006.007.13.00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO O nos autos do processo de nº 01026.2006.007.13.00-2, entre partes, GENIVAL JANUÁRIO DE OLIVEIRA, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 11.167,22 (dezesesse mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), atualizado até 01/11/2007, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art. 475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devidos no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl. 85 dos autos.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
Ordem de Serviço 01/07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00353.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado : VALTER DE MELO
Recorrido: CECIDA-CERAMICA SANTA CECILIA LTDA

EMENTA: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Verificando-se que a averiguação do descumprimento de cláusula convencional relativa à exibição de documentos poderia ser realizada na ação principal de cumprimento, correta a extinção do feito por ausência de interesse de agir. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00752.2007.007.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EDSON DE LINO

Advogado : FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Recorrido: TRANSPORTADORA COMETA S/A
Advogado : FABIANA BARROS

EMENTA: LABOR EM ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA. Comprovado nos autos que o reclamante prestava serviços em atividade-fim da empresa, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida em sede de contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a empresa a pagar ao autor os títulos de aviso prévio, férias 2004/2005 e 2005/2006, em dobro, todas acrescidas de 1/3, férias proporcionais de 2007 (4/12 - na forma requerida) + 1/3, 13ªs salários integrais de 2005 e 2006 e proporcionais de 2004 (10/12) e 2007 (7/12 - face à integração do aviso prévio), FGTS + 40% e multa do art. 477 da CLT, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com base no salário indicado na peça atrial, além da anotação da CTPS, no período de 10.03.2004 a 20.06.2007. Custas de R\$ 60,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 3.000,00. Imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00081.2007.013.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: TANIA MARIA DE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado : HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: CONTRATO VÁLIDO. DEFERIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. ÔNUS PROBATÓRIO. Incontroversa a validade do contrato, caberia ao reclamado comprovar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, uma vez que ao réu cabe demonstrar o fato impeditivo do direito do autor, ônus do qual não se desvencilhou (inteligência dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, por ocasião da feitura da conta e no tocante ao 13º salário e as férias mais 1/3, o valor imposto na parte dispositiva do "decisum" seja ajustado ao "quantum" explicitado na exordial, quando da liquidação da sentença, devendo também ser excluída a condenação concernente à multa prevista no art. 475-J do CPC. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00267.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE DE SOUSA LIMA

Advogados : ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR - CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado : ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO

EMENTA: JUSTA CAUSA. CONDUTA IRREGULAR. CONFIGURAÇÃO. Constatado nos autos, através de processo administrativo, que o empregado violou obrigação do contrato de trabalho, inclusive aproveitando-se do cargo que ocupava para a prática de condutas irregulares, impõe-se a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE FREQÜÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. Compete ao empregador apresentar registros de frequência verdadeiros, os quais serão seu instrumento de prova nos questionamentos alusivos à jornada efetivamente cumprida pelos seus empregados. No caso, a imprestabilidade dos controles de frequência enseja a presunção de veracidade da jornada alegada pelo postulante em sua versão exordial. Recurso Ordinário obreiro provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar o Banco demandado ao pagamento de duas horas extras, no período não prescrito em que o recorrido trabalhou em Catolé do Rocha e Pombal. Custas invertidas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00. Resolveu o Tribunal, ainda, determinar a observância das deduções previdenciárias e fiscais, na forma da lei. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00470.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA

Advogado : ADRIANA MENDES DE LIMA
Recorrido: IVANILDO PINTO CORDEIRO
Advogado : WALBER JOSE FERNANDES HILUEY

EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO FICTA. A ausência de comprovação, pela ré, de que a notificação para a audiência inaugural não lhe havia sido entregue determina a aplicação da revelia e confissão *ficta* quanto à totalidade da matéria fática abordada na exordial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, argüida pelo reclamado; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para declarar prescritos os títulos trabalhistas relativos ao período anterior a 16.05.2002, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, além de declarar a prescrição mencionada no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, excluiu a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00096.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado : WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: GERCI JULIA PEREIRA
Advogado : HUMBERTO TROCOLI NETO

EMENTA: INADIMPLÊNCIA DAS VERBAS POSTULADAS. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, II, do CPC. Não se desvencilhando a reclamada principal de seu ônus de comprovar a quitação das verbas postuladas, impõe-se a sua condenação, quanto às verbas postuladas. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e determinar que, no tocante ao deferimento dos títulos de 13º salário, terços de férias e FGTS, os valores impostos na parte dispositiva do "decisum" sejam, quando da liquidação da sentença, ajustados às importâncias explicitadas na exordial. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00234.2006.017.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB

Advogado : JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Recorrido: JOANA CANDIDO DA SILVA
Advogado : ROBEVALDO OLIVEIRA

EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AFERIÇÃO *IN STATUS ASSERTIONIS*. A competência material da Justiça do Trabalho deverá ser aferida *in status assertionis*, ou seja, na forma em que foi exposta na inicial. Se a relação de trabalho alegada é de natureza trabalhista, patente é a competência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01437.2007.027.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: SIRONILDO CABOCLO DA SILVA
 Advogado : INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO
 Recorrido: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado : ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA
EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. É devido o pagamento de horas extras quando a empresa não comprova a quitação integral do sobrelabor através da apresentação dos registros de frequência e das fichas financeiras respectivas.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, extinguir sem julgamento de mérito o pleito de incorporação do adicional de insalubridade e seus reflexos e dar parcial provimento ao recurso a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras, a serem apuradas de acordo com a fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, deduzindo-se as quantias já pagas a idêntico título. Incidência de juros e correção monetária. Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00558.2007.001.13.00-5Recurso Ordinário
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: JOAO BATISTA BARBOSA GREGORIO
 Advogado : JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 Recorrido: EMPREGADA DE TRANSPORTES MARAJÓ LTDA
 Advogado : GERALDO VALE CAVALCANTE
EMENTA: TRABALHADOR AUTÔNOMO. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. Restando comprovado, no decurso da instrução processual, que o reclamante laborava de maneira autônoma, sem qualquer dependência hierárquica, exercendo, como motorista, apenas o mister de transportar mercadorias, via autorização da empresa, não há que se falar em liame de emprego. Manutenção da sentença. Recurso que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau na sua integralidade. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00602.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Advogado : ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Recorrido: PEDRO SILVA
 Advogado : RENATO GALDINO DA SILVA
EMENTA: HORAS EXTRAS. VENDEDOR. ATIVIDADE EXTERNA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. INAPLICABILIDADE. Se o empregado que desempenha atividade externa está obrigado a comparecer à empresa no início e no fim da jornada, em horário pré-determinado, submetido a uma rota já previamente estabelecida e está sujeito à ação fiscalizadora de supervisores e gerentes, não se lhe aplica o disposto no art. 62, inciso I, da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMEO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00943.2006.002.13.00-8Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
 Advogado : ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
 Recorridos: JEANE DE SALES SILVA - INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
 Advogados : KLEBERT MARQUES DE FRANÇA - ALMIR ALVES DIONISIO
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização na atividade- fim da empresa, implica na formação do vínculo empregatício, diretamente com a tomadora dos serviços (SÚMULA 331, I, DO TST). No entanto, não havendo pedido nesse sentido, mantém-se a responsabilidade solidária do tomador de serviços.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido em relação à NETUNO ALIMENTOS S/A. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00534.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
 Advogado : PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
 Recorrido: CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA

Advogado : WAGNER HERBE SILVA BRITO
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DESFILADO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE NO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA. IMPROCEDÊNCIA. A Constituição da República, em seus art. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende a dispositivo constitucional a imposição de contribuição compulsória para a manutenção de sistema confederativo do qual não mais faz parte. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Determinada a remessa de cópias da inicial, convenções coletivas constantes dos autos, defesa, sentença, recurso e acórdão ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa/PB, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01361.2004.007.13.00-9Agravado de Petição
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: CANDE CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A
 Advogado : EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
 Agravados: ANTONIO FERREIRA LIMA - GESNEY LABAS
 Advogados: DEMETRIUS ALMEIDA LEO - ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: PREÇO VIL. INEXISTÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há que se falar em arrematação por preço vil no Processo Judiciário do Trabalho, pois o artigo 888, § 1.º, da CLT dispõe que os bens serão vendidos pelo maior lance, razão pela qual, não se aplica a Lei 6.830/80 ou o CPC, ante a ausência de determinação específica na CLT (art. 769 da CLT). Agravado de Petição improvido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00600.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
 Advogado : ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Recorrido: FLAVIO CHAVES DE FIGUEIREDO
 Advogado : JOSE SILVEIRA ROSA
EMENTA: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado, nos autos, o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão por que, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. SALÁRIO MISTO. APLICACÃO DA SÚMULA 340 DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, conforme o entendimento cristalizado na Súmula supramencionada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão revisanda, determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo sobre a parte variável de sua remuneração, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial para, reformando a decisão revisanda, determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo sobre a parte variável de sua remuneração, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento parcial para, no cômputo das horas extras, considerar como intervalo intrajornada o tempo de 01 (uma) hora. João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 01473.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A
 Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
 Recorrido: KATIA MARIA DA SILVA
 Advogados: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA - ALMIR ALVES DIONISIO
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ATIVIDADE-FIM. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A terceirização na atividade- fim da empresa, implica na formação do vínculo empregatício, diretamente com a tomadora dos serviços (SÚMULA 331, I, DO TST), no entanto, não havendo pedido nesse sentido, mantém-se a responsabilidade solidária do tomador de serviços.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido em relação à NETUNO ALIMENTOS S/A. João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00693.2001.003.13.00-8Embargos de Declaração
 Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Embargante: SISTEMA TAMBAU DE COMUNICAÇÃO LTDA(RADIO TAMBAU FM)
 Advogado: LILIAN SENA CAVALCANTI
 Embargado: ROBSON TEIXEIRA DO MONTE
 Advogado: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Não revelando o Acórdão embargado qualquer dos vícios relacionados no art. 897-A, da CLT, e no art. 535, do CPC, e constatando-se que o embargante pre-

tende, apenas, rediscutir a matéria decidida, no afã de obter nova decisão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00472.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Advogado : ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Recorridos: JOSILDO ALVES DA SILVA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogados: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE - GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado, nos autos, o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão por que, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. SALÁRIO MISTO. APLICACÃO DA SÚMULA 340 DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos, conforme o entendimento cristalizado na Súmula supramencionada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo sobre a parte variável de sua remuneração apenas o adicional de horas extras e seus reflexos, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que, no cômputo das horas de labor, considerava o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora. João Pessoa/PB, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00374.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
 Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
 Recorridos: REGINALDO RIBEIRO DA COSTA - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de Acordo Coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na apuração dos reflexos do auxílio alimentação e no FGTS, seja observada a prescrição trintenária, bem como para estipular que os reflexos do auxílio alimentação nas conversões em pecúnia da licença prêmio e APIP's sejam apurados observando-se os meses em que ocorreram tais conversões, devendo a contadora do Juízo solicitar da recorrente a documentação comprobatória dos meses em que se deram tais fatos, tudo conforme fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, a qual passa a integrar o presente dispositivo, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro que negavam provimento ao recurso ordinário patronal. João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00372.2007.022.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
 Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - EURO FERNANDO DUVOISIN OLIVEIRA
 Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7.º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cor-

deiro, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00564.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Recorrido: ALAN LIMA BARRETO
 Advogado: RENATO GALDINO DA SILVA
EMENTA: COMISSIONISTA MISTO - SALÁRIO PAGO EM PARCELA FIXA E VARIÁVEL - HORA EXTRA - DEFERIMENTO DO ADICIONAL DE 50% APENAS QUANTO À PARCELA VARIÁVEL - Em sendo o obreiro remunerado através de salário com parcela fixa e outra variável (comissão), deve a remuneração das horas extraordinárias ser efetivada com observância da remuneração fixa e variável, da seguinte forma: 1) com relação às horas extraordinárias incidentes sobre o salário fixo, o empregado faz jus ao pagamento das horas extras com o respectivo adicional; 2) Quanto à parcela variável (comissão), as horas extraordinárias deverão ser calculadas sobre as comissões auferidas, recebendo apenas o adicional incidente sobre as horas extras prestadas. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao apelo, para considerar o intervalo intrajornada do autor como sendo de 01 hora (uma hora), e determinar que, na liquidação do julgado, sejam apuradas as horas extras mais 50% sobre a parte fixa da remuneração do autor, fazendo-se incidir apenas o adicional sobre a parcela variável, observando os dias efetivamente trabalhados. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00452.2007.005.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: EMATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DA PARAIBA
 Advogado: LEANDRO FONSECA VERAS
 Recorrido: MARIA DE LOURDES MEIRA GOMES RIBEIRO
 Advogados: JOSE MENDES SOBRINHO NETO - LEONARDO THEODORO DE AQUINO
EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. APOSENTADORIA. INOCORRÊNCIA. A prescrição só poderia ser declarada se houvesse transcorrido o prazo de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da presente ação, o que não ocorreu na hipótese. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS. EXTINÇÃO DO PACTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN N. 1.770-4. § 1º DO ART. 453 DA CLT. NOVA INTERPRETAÇÃO. Considerando interpretação do Supremo Tribunal Federal, através de liminar concedida em ADIn nº 1770-4, que suspendeu os efeitos do § 1º do art. 453 da CLT, a aposentadoria espontânea de empregado em sociedade de economia mista, que permanece exercendo suas atividades na empresa, não possui o condão de extinguir o contrato de trabalho. Nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00478.2007.003.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA
 Advogado: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
 Recorridos: LUPPA-LABORATORIO UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAIBA - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA
 Advogados: WAGNER HERBE SILVA BRITO - JOSE MARIO PORTO JUNIOR
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. DESFILADO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONSTANTE NO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA. IMPROCEDÊNCIA. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. Ofende a dispositivo constitucional a imposição de contribuição compulsória a quem não faz mais parte do sindicato. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00303.2007.010.13.00-3Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI-PB
 Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Recorrido: LOURIVAL FELINTO DA SILVA
 Advogado: VALENTIM DA SILVA MOURA

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS TRABALHISTAS. ADIMPLEMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. Há que se deferir os títulos postulados, quando não comprovado pelo demandado seu regular adimplemento, como também, não provados os fatos obstativos do direito do reclamante, alegados pelo ente público. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01227.2007.027.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
Recorrido: LOTIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: MARIA DO SOCORRO ANDRADE LEITE
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO. Laborando o reclamante para empresas e funções distintas, e no mesmo horário de expediente, não há que se falar em vínculo empregatício, ante a descaracterização dos seus requisitos, a exemplo da personalidade, subordinação e dependência do trabalhador para com a empresa. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00235.2007.002.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SEVERINO DO RAMOS DE SOUZA FERREIRA

Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

EMENTA: EMPREGADORA DO RAMO COMERCIAL. MOTORISTA. CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMAS COLETIVAS DOS COMERCÍARIOS. IMPOSSIBILIDADE DE OPÇÃO. Comprovada a vinculação do reclamante ao sindicato representativo da categoria dos motoristas, aliado ao exercício do direito de ação do autor, que, na condição de motorista, auferiu, em ação judicial distinta, benefício próprio do cargo que exerce, afigura-se patente a sua inserção na atividade laboral diferenciada, e não possibilita opção por normas inerentes à categoria dos comerciários.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao recorrente o benefício da Justiça Gratuita. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01113.2006.009.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EVA MEDEIROS MENDONÇA
Advogados: FERNANDO VIEIRA DE ATAÍDE - WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO
Recorridos: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB - FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE
Advogado: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA

EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. RELAÇÃO PROCESSUAL AUSENTE. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE AÇÃO. Constatada a efetiva prestação de serviços da autora para pessoa jurídica de direito privado, que detinha plena gestão financeira e de pessoal dos serviços originariamente a cargo do município reclamado, evidencia-se a hipótese de terceirização. Entretanto, ausente aquela entidade privada da relação processual, afigura-se impossível a responsabilização, ainda que subsidiária, do município demandado, pelo que, correta a decisão a quo ao concluir pela carência de ação da autora, por falta de legitimidade passiva. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência, o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Suas Excelências os Senhores Juízes Revisor e Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00434.2007.003.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: FERNANDO LIMA DA SILVA
Advogado: GILVAN VIANA RODRIGUES
Recorridos: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA - ML-MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA
Advogados: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS - ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO - CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM TOMADOR DE SERVIÇOS. FUNÇÕES ATRELADAS À ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. É ilícita a terceirização de serviços quando estes estão atrelados à atividade-fim da empresa tomadora da mão-de-obra. Em estando configurados, na prestação de serviços, os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, especialmente a subordinação,

reconhece-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços (art. 9º da CLT e Súmula 331, inciso I, do TST). Recurso obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a decisão de 1º Grau, decretar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre ele e a empresa ML - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA LTDA. e, por conseguinte, reconhecer o vínculo trabalhista do autor com a CCB - CIMPOL CIMENTOS DO BRASIL LTDA., no período compreendido entre 16/10/2001 a 05/01/2006, cujo contrato de trabalho deverá ser anotado pela CCB - CIMPOL CIMENTOS DO BRASIL LTDA., além de condená-la ao pagamento das seguintes verbas: diferenças salariais entre o salário pago e os pisos salariais constantes dos acordos coletivos de fls. 28/82, diferenças de férias + 1/3, diferenças de 13º salários, diferenças de FGTS + 40% (quarenta por cento), diferença do que fora pago e o que seja devido a título de seguro-desemprego e de adicional noturno, este a ser apurado de acordo com os cartões de ponto carreados às fls. 175/191. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observando-se o que foi pago ao obreiro e os pisos salariais fixados nos acordos coletivos de fls. 28/82, conforme fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que passa a integrar o presente "decisum". Juros e correção monetária na forma da lei. Incidência das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para esse fim. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01102.2006.022.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND

Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA
Recorrido: LIOSMAR DA SILVA TORRES
Advogado: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DANO MORAL DEVIDO. O trabalho contínuo ao longo dos anos em condições insalubres, que favoreceu o desenvolvimento de enfermidade com graves seqüelas ao empregado, é suficiente para caracterizar o nexo causal ao dano sofrido, bem como a negligência do empregador para com a saúde do trabalhador e o meio ambiente de trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEI-ROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pela recorrente; por maioria, rejeitar a preliminar de prescrição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que acolhiam para extinguir o processo com julgamento do mérito; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para fixar a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00358.2005.019.13.00-9Agravado de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB

Advogado: GIORDANO LOUREIRO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MINERVINA LOPES HENRIQUE
Advogados: JAKELEUDO ALVES BARBOSA - RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

EMENTA: AGRAVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. Havendo o agravante apresentado Embargos à Execução mais de dois meses após sua citação, correto o não-conhecimento da medida processual por intempestiva. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição por ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada, argüida pelo INSS; por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por manifesto descabimento, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos dos Senhores Juízes Wolney de Macedo Cordeiro e Ubiratan Moreira Delgado que a acolhiam; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 08 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00651.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DAS NEVES FERREIRA BEZERRA

Advogado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Recorrido: MARGARETH VASCONCELOS COSTA FREIRE

Advogado: ILZA CILMA DE LIMA
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O reconhecimento do vínculo de emprego apresenta, como premissa, a presença concomitante dos requisitos da não eventualidade, subordinação jurídica, personalidade e oneração. Não comprovados tais requisitos, não há

como se reconhecer o vínculo pretendido. Recurso aulitoral desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13 de dezembro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1065/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VÂNIA VICTOR CHAVES DE ALMEIDA**, Assistente I, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, Assessora Técnica da Secretaria de Administração e Orçamento - CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1066/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**, Assistente I da Coordenadoria de Apoio às Sessões - FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1067/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JULIANA VIEIRA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA ROSEANE OLIVEIRA**, Chefe da Seção de Contabilidade - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1068/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MYRNA FORMIGA MARRÓCOS CORREIA**, Assistente I da Coordenadoria de Orçamento e Finanças para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1069/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas - FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, Coordenador de Pessoal - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1071/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MYRNA FORMIGA MARRÓCOS CORREIA**, Assistente I da Coordenadoria de Orçamento e Finanças para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO**, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 10 a 19.12.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1072/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARTA ALVES DOS REIS ALMEIDA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **OCÉLIO BATISTA MENDES**, Chefe de Cartório da 42ª Zona Eleitoral - CAJAZEIRAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 05 a 19.12.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1073/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO**, Assistente I, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, Chefe da Seção de Legislação e Normas - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1074/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DO SOCORRO LEITE DANTAS**, Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria de Desenvolvimento - FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**, Coordenador de Desenvolvimento - CJ 2, durante seus afastamentos, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1075/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 29 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ELCI UBARANA JÚNIOR**, Assistente I - FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA**, Chefe de Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 27 a 30.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1076/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas - CJ 03, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**, Diretor Geral - CJ 04, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 03 a 13.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1077/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA**, Assistente - FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1078/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 30 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária do quadro permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA CARMEN COELHO F. BATISTA MACEDO**, Chefe da Seção de Jurisprudência - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0570/2007-STRE/SRH/SAMS, João Pessoa, 06 de dezembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **MIGUEL FERNANDES NUNES DA SILVA JÚNIOR**, requisitado da SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, matrícula nº 990113, 45 (quarenta e cinco) dias de Prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 (cinco) de dezembro de 2007 a 18 (dezoito) de janeiro de 2008, com fundamento nos artigos 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Diretor Geral do Tre em exercício

PORTARIA Nº 580/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 10 de dezembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **JONES BRITO LEITE**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0039, 21 (vinte e um) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 06 (seis) a 26 (vinte e seis) de dezembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO TRE-PB EM EXERCÍCIO

Portaria Nº 575/2007 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** conceder ao servidor **PETRÔNIO CORREIA BRASIL**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0065, 17 (dezesete) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) a 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO TRE EM EXERCÍCIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2007.000119

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 21/11/2007 14:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0004691-4 MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS (Adv. CELINA LOPES PINTO, NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) x MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. ... 8- ..., vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da contadoria. 9. Decorrido o prazo referido sem manifestação, expeça-se RPV ao TRF 5ª Região, solicitando o pagamento do crédito principal e dos honorários advocatícios...

2 - 95.0002823-9 SONIA SOUTO LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SONIA SOUTO LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documentos (fls. 334/335). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se. 5. P.R.I.

3 - 97.0006443-3 FERNANDO MORAIS DE MEIRELES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x FERNANDO MORAIS DE MEIRELES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

4 - 99.0005903-4 EDNALVA FERNANDES BATISTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x EDNALVA FERNANDES BATISTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDNALVA FERNANDES BATISTA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

5 - 2000.82.00.000513-5 JACÓ FELIPE PINTO (Adv. VALTER DE MELO) x JACO FELIPE PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

6 - 2000.82.00.002971-1 SONIA MACHADO FRANCA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...9. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo as transações havidas entre ELIANE DOS SANTOS RIBEIRO, ELISA AUGUSTA DE CARVALHO FERREIRA, JANDUI DE LIMA MACHADO, NILZA CHAGAS E SILVA, SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA e a CEF (fls. 217, 191, 192, 216, e 193, respectivamente) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer em relação aos referidos autores; declaro satisfeita, também, a obrigação de fazer em relação a ALZINETE RODRIGUES GOMES DA COSTA e CLENIA NASCIMENTO OLIVEIRA DE ALENCAR, bem como a falta de interesse da A. SONIA MACHADO FRANCA DOS SANTOS no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extrato (fls. 169). 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada do FGTS das AA. ALZINETE RODRIGUES GOMES DA COSTA e CLENIA NASCIMENTO OLIVEIRA DE ALENCAR deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P.R.I.

7 - 2000.82.00.005069-4 JOSE CAETANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE CAETANO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

8 - 2000.82.00.007599-0 ARLINDO EVARISTO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, declarando extinto

o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada do FGTS do credor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. P. R. I.

9 - 2000.82.00.008983-5 EDNALDO TORRES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 97.0010897-0 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRAS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). ...3. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução no valor de R\$ 957,69, calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor recolha as custas de execução ou junte aos autos o comprovante do pagamento das mesmas, se já recolhidas, para o cumprimento do julgado, referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, quando será instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo já apresentada (fls. 1335/7623)...

11 - 2004.82.00.000351-0 GECEMAR CORDEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a recalcular o auxílio-doença do A. GECEMAR CORDEIRO e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez considerando a média dos últimos 12 (doze) salários-de-contribuição para encontrar o salário-de-benefício e atualizá-lo até a data inicial da concessão do segundo benefício, aplicando o índice integral no primeiro reajustamento. 31. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais valores se tornarem devidas, respeitadas quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 32. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, caput, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 33. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 34. Custas ex lege. 35. P.R.I.

12 - 2004.82.00.017217-3 ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERRILO RAMOS BORBA, RICARDO BERRILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). 1-R.H. 2- Recebo os recursos de apelação (244/256- A. e 258/265-R) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista às partes para contrarrazões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

13 - 2005.82.00.008617-0 JOSE RONALDO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 17. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas, ex lege. 19. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 9, retro) da relação processual. 20. P.R.I.

14 - 2005.82.00.014862-0 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/JP (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ADUFPB, com resolução de mérito, para condenar a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento de auxílio-transporte em pecúnia pelos substituídos processuais ativos, que utilizam transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, e a restituição dos valores retirados até o restabelecimento, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 26. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso

tornaram-se devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 27. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 3º, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 28. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 29. Custas ex lege. 30. P.R.I.

15 - 2006.82.00.005322-3 LARA VENUSTA DE ALMEIDA LEMOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado pela A. LARA VENUSTA DE ALMEIDA LEMOS, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento do índice de 3,17%, a contar da vigência da Lei nº 8.880/94 até o advento da MP nº 2.225/2001, com reflexos sobre o 13º salário e demais parcelas que compõem os vencimentos, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 14. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 15. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

16 - 2007.82.00.000247-5 ARNALDO MIRANDA PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

17 - 2007.82.00.000379-0 GLAUCIA CHIANCE TEOTONIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

18 - 2007.82.00.001971-2 ROSEMBERG PEDRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

19 - 2007.82.00.002444-6 SUELENA MARCIA CHAVES DE SOUZA PICCOLI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

20 - 2007.82.00.002555-4 PAULO LUIZ DE SOUZA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO PINTO, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

21 - 2007.82.00.002842-7 EDUARDO DANTAS DA NOBREGA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

22 - 2007.82.00.002887-7 MIGUEL BARREIRO NETO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

23 - 2007.82.00.003896-2 LILIANE RIBEIRO MARINHO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

24 - 2007.82.00.006460-2 VALDEMIR MENEZES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

25 - 2007.82.00.006794-9 SEVERINA GOMES DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

26 - 2007.82.00.007622-7 IVANILDO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASU (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

27 - 2007.82.00.007722-0 SEVERINO AVELINO DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

28 - 2007.82.00.007959-9 IVONETE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 21/11/2007 14:11

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

29 - 2006.82.00.006232-7 MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). ...15. Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação. 16. Decorrido o prazo recursal, restituam-se os autos ao Juízo da Comarca de Gurinhem, após a baixa na distribuição e mediante as cautelas legais. 17. Caso haja renúncia expressa ao prazo recursal, pelas partes e pelo MPF, cumpra-se imediatamente o item 14 supra, independentemente de nova intimação. 18. Intime(m)-se por mandado, com vista ao MPF.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 2007.82.00.001536-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, defiro o pedido de citação por edital do cobrigado SAMUEL ARAÚJO DINIZ NETO, com prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da primeira publicação em jornal. 7. O edital deverá ser afixado no local de costume, na sede deste Juízo, bem como publicado pela autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário de Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, nos termos do art. 232, III, do mesmo CPC. 8. Vista à CEF para retirar, na Secretária da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo, cópia do edital para imediato cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC, devendo, assim que ultimado o prazo de citação, comprovar as publicações do referido edital. 9. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de penhora on-line formulado (fls. 54/56).

31 - 2007.82.00.007715-3 LUIZ CARLOS BURITY PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL) x UNIÃO FEDERAL/DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Defiro o pedido (fls.155). 3-Prorrogo o atendimento da determinação de fls.153, pelo prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.182). 4-Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 96.0008131-0 PEDRO NUNES DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x PEDRO NUNES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E DECLARO A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA A EXECUÇÃO. Condenação em honorários, que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não ter havido condenação. Libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 198. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 98.0004247-4 EDIVALDO DE CASTRO NEVES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x EDIVALDO DE CASTRO NEVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Ante o exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia(s) da(s) página(s) de sua CTPS onde estão anotados a data de opção e o banco depositário dos seus recursos do FGTS, relativos ao contrato de trabalho anotado à fl. 15 daquele documento; caso confirmado que se trata do Banco do Brasil, devem ser apresentadas pelo autor, também, as informações solicitadas pela referida instituição (cf. ofício fl. 135), a fim de viabilizar a localização de sua conta vinculada/extratos e, conseqüentemente, a satisfação do julgado. 11. O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) Autor/credor(a) será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 12. Intime(m)-se.

34 - 98.0007816-9 TANIA MARIA GONDIM DA FONSECA (Adv. JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- In-defiro o pedido (fls. 83), tendo em vista que, para fins de levantamento dos valores referentes aos honorários advocatícios constantes das RPV nº 2007.82.00.001.000226 (fls. 81), deverá o causidico comparecer ao Posto de Atendimento Bancário da CEF - PAB/Justiça Federal, munido da documentação necessária, sendo portanto desnecessária autorização judicial. 3- Após o devido levantamento, informe a parte autora acerca da satisfação do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação. 4- Intime-se.

35 - 98.0008693-5 COELHO & PEDROSA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE

FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2- Renove-se a intimação da Autora para cumprimento dos itens 7 e 8 da decisão (fls. 104), no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução.

36 - 99.0002362-5 JOAO GOMES LIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3- ..., vista à parte autora (informações do INSS).

37 - 2002.82.00.000339-1 CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3- ..., vista às partes (informações da contadoria).

38 - 2002.82.00.000748-7 ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES FILHO, MENOR, ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA ALDINA DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x ARNALDINA ALENCAR DE SOUSA MAGALHÃES E OUTROS (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES x ADOLFO ARNALDO DE ALENCAR MAGALHÃES x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1-R.H. 2- Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa no Distribuidor, independentemente de nova intimação.

39 - 2002.82.00.002482-5 MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ..., vista às partes (informações da contadoria).

40 - 2003.82.00.009412-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO) x MARIA DE LOURDES PACHECO DE FRANCA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). ... 13. Ante o exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 14. Em consequência, declaro suspensa a execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Poderá ser retomada a execução pelo INSS, dentro do prazo de cinco anos contados da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, caso comprovada a possibilidade de pagamento da condenação pela demandada. 15. Intimem-se. 16. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos sem baixa na Distribuição. Superado o prazo fixado no item 14 supra sem novos requerimentos, arquivem-se com baixa.

41 - 2004.82.00.000575-0 MARCELO MAIA DINIZ (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO, EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1-RH 2- Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a petição de execução (fls. 147) com a planilha discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do CPC, art. 475-B. 3- Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

42 - 2005.82.00.013378-0 LYGIA VASCONCELOS BATISTA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Despacho (fl. 53) determinou a expedição de precatório com base nos cálculos elaborados pela Contadoria. 2. A UFPB peticionou à fl. 54, manifestando sua concordância. 3. Precatório expedido à fl. 56, houve concordância do executado (fl. 58) e do exequente (fl. 61). 4. A parte autora peticionou (fls. 63/64), requerendo o reconhecimento da isenção do Imposto de Renda, em virtude de sua aposentadoria por invalidez. 5. A questão da retenção do imposto de renda sobre os valores pagos por meio de precatório é de natureza administrativa e não jurisdicional, não podendo ser examinada, já que refoge ao âmbito de cognição deste juízo nesta execução. 6. Com efeito, cabe à CEF refer o valor do tributo, no percentual de 3% (três por cento), e, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei nº 10.833/2003, a declaração de isenção feita pelo beneficiário do pagamento é suficiente para evitar essa cobrança. 7. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 56, por considerá-lo inadmissível nestes autos. 8. Intime-se.

43 - 2006.82.00.002517-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ARISTOTELES GOMES CAVALCANTI e OUTRO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido do Executado (fls. 120), pois o prazo para pagamento do débito é fixado por lei e a falta deste enseja a incidência de multa (CPC, artigos 475-I e 475-J). 3- Vista à CEF. 4- Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

44 - 2007.82.00.000043-0 AGRICOLA TERRA NOVA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA NO ESTADO DA PARAIBA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 90/94) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 91.0000548-7 LUIZ XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). ...7- ..., intime-se o autor, a fim de que, no prazo de 10 (dez dias), junte aos autos elementos que comprovem estar ele impossibilitado de arcar com as custas processuais.

46 - 95.0008407-4 JOSE MIGUEL FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 65). 3- Prazo de 05 (cinco) dias. 4- Após retornem os autos ao Arquivo.

47 - 2006.82.00.006935-8 JOSE FELIPE DO REGO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a condenação suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2007.82.00.002415-0 ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA (Adv. CELINA LOPES PINTO, SEBASTIAO XAVIER DA SILVA FILHO, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, REJEITO O PEDIDO DA AUTORA, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em 500,00 (quinhentos reais), com base no §4º do art. 20 do CPC, por não ter havido condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

32 - AÇÃO POPULAR

49 - 2007.82.00.009970-7 ALEXSANDRO BATISTA DE LIMA (Adv. MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ) x JOSE FRANCISCO REGIS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x MARTA BETHANIA DUARTE DA SILVA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x MARGARETH LIMA DA SILVA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES). ... 9. Ante o exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Cabedelo, após baixa da Distribuição nesta Justiça Federal e mediante as cautelas de praxe. 10. Intime-se. 11. Escoado o prazo para recurso, ou renunciando as partes ao mesmo, cumprase o disposto no item supra.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 21/11/2007 14:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 95.0001160-3 ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 362/369). Publique-se.

51 - 95.0004094-8 LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 256/262). Publique-se.

52 - 99.0006592-1 TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x TEREZINHA VITAL DE LUNA FREIRE E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 167/171). Publique-se.

53 - 2001.82.00.000349-0 CANDIDA MOREIRA FILGUEIRAS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). 1- Vista à Exequente. 2- Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

54 - 2007.82.00.007325-1 IRENILDO PESSOA DE MELO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Autor sobre a petição (fls. 89/90), bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fls. 78/85). 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2004.82.00.006466-2 FRANCISCO ALCANTARA DA FONSECA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 99/111). Publique-se.

56 - 2004.82.00.017146-6 VALTER VENANCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 145/148). Publique-se.

57 - 2005.82.00.013548-0 JURANDI MEDEIROS DA CUNHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 50/56). Publique-se.

58 - 2005.82.00.015386-9 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 81/83, 85/92 e 94/112). Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

59 - 97.0005182-0 GEOVA ANANIAS DE SOUZA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- Vista à parte (CEF), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão supra (Item 4 do r. despacho de fls. 161). Intime-se.

Total Intimação : 59

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-14,15,38
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-50
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-10
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-52
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-25
ANNA CARLA LOPES C. LIMA-28
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-28
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-50
ANTONIO BARBOSA FILHO-10
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-45
ARLINETTI MARIA LINS-25
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-12
BERILO RAMOS BORBA-12
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,9,13,18
CARLOS A. RIBEIRO-37
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-1
CELINA LOPES PINTO-1,48
CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-38
CICERO GUEDES RODRIGUES-17,24,37,39
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,56
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-38
CLAUDIO FREIRE MADRUGA-29
DENNYS CARNEIRO ROCHA-49
DINA RAULINO BRONZEADO-51
DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-23
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-45
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,26
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-42
EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO-41
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-53,55
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33,37,39,59
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-30
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-4
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-49
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-28
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-14,15,38
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-38
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-43
GEILSON SALOMAO LEITE-20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-47,57
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-22
GUSTAVO CASTRO BÓIA DE ALBUQUERQUE-47
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,32,51
GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-41
HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-8
HEITOR CABRAL DA SILVA-16,17,24,32,37,39,43
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,9,18
HOMERO DA SILVA SATIRO-21
HUMBERTO TROCOLI NETO-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40
IRIO DANTAS NOBREGA-29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-41
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-54
JACKELINE ALVES CARTAXO-49
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,55,56
JALDELENI REIS DE MENESES-10,49
JANE MARY DA COSTA LIMA-32
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-34,58
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-50
JOAO CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE-34
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-19
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-41
JOSE FERREIRA DE BARROS-35
JOSE GOMES DA SILVA-38
JOSE HELIO DE LUCENA-31
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-31
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-8
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-4
JOSE RAMOS DA SILVA-6,26
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32,51
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-36,46
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-24
JOSEFA INES DE SOUZA-36
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-43
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-27,33
JURACY PEREIRA DE A. LIMA-48
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,40,46,56
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,9
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,7,9,52
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-18
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-14,15,38
LUIZ CESAR G. MACEDO-7,9
LUIZ GONZAGA BRANDAO-2
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3,41,55
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-50
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-35
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-49
MARILENE DE SOUZA LIMA-32

MARKYLLWER NICOLAU GOES-44
MAURICIO DO CARMO TENORIO-40
MICHEL PEREIRA BARREIRO-22
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-31
MUCIO SATIRO FILHO-14,15,38
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-35
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-43
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-27,33
NORMA APOLINARIA DE OLIVEIRA-1
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3
PATRICIA PAIVA DA SILVA-11,56
PAULO GUEDES PEREIRA-14,15,38
PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-28
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-12
RICARDO POLLASTRINI-6,12
RODRIGO AZEVEDO GRECO-20
RODRIGO PINTO-20
SEBASTIAO XAVIER DA SILVA FILHO-48
SEM ADVOGADO-19,21,22,27,29,30
SEM PROCURADOR-7,11,14,15,16,17,18,20,23,24,25,26,28,31,34,42,44,48,54
SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-53
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-57,58
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-41
VALTER DE MELO-3,5,7,9,13,18
VANDA ARAUJO FREIRE-51
VANINA C. C. MODESTO-49
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-24,39
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-47,57
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-14
VICENTE DE PAULA SILVA-59
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-49
WALTER DE AGRA JUNIOR-49
WLADIMIR ALCIBADES M FALCAO CUNHA-8
YARA GADELHA BELO DE BRITO-57
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,26

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/114
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 12/12/2007 09:08

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007057-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE ROBSON RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, UNIÃO, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 95.0001108-5 ANTONIO FERNANDES VIEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO FERNANDES VIEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Antonieta Luna Pereira Lima contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 401. Instado a se pronunciar acerca do depósito, a exequente manifestou sua concordância, conforme petição de fls. 420. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

3 - 95.0001686-9 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x LUIZA MARIA COSTA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 411. Instada a se pronunciar acerca do depósito, a exequente manifestou sua concordância, conforme petição de fls. 424. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

4 - 95.0002729-1 ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de execução de Sentença (honorários advocatícios sucumbenciais) nos autos da ação de Execução de Sentença (Ação Ordinária) promovida por Návia de Fátima

Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil - CPC. Devidamente intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 547. Instada a se pronunciar acerca do depósito, a exequente manifestou sua concordância, conforme petição de fls. 553. Para levantamento dos honorários de sucumbência, basta o(a)(s) advogado(a)(s) comprovar(em), junto à Caixa, através de certidão, que é(são) o(a)(s) mandatário(a)(s) a receber(em) os referidos honorários. ISTO POSTO, satisfeta a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

5 - 2005.82.00.007760-0 CLOVES JOSE DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

6 - 2005.82.00.015548-9 JULIA ARNAUD FORMIGA FERREIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x JULIO MARCOS ARNAUD FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro o pedido de prorrogação de prazo, solicitado às fls. 101/102, para que a CAIXA comprove o cumprimento da obrigação de fazer, determinada no julgado, relativamente ao Autor, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

7 - 2006.82.00.002996-8 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. LUIS CARLOS FROTA CAMPELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EX-POSTO, satisfeta a obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Levante-se a penhora. Intime-se. Publique-se. João Pessoa,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 99.0008375-0 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1. Julgo procedente o pedido e condeno o INSS ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como ao pagamento das prestações desde a data de suspensão, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da Lei n.º 6.899/81 e legislação superveniente (por inaplicável a Súmula 71 do ex-TFR). 2. Concedo a antecipação da tutela para a imediata implantação do benefício. Custas ex lege e verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o quantum vencido (Súmula n.º 111/STJ: "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas"). No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.20019). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. Desentranhem-se os documentos de fls. 258/299, eis que estranhos aos autos, e remetam-se ao perito, Dr. José Nonato Fernandes Spinelli. João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

9 - 2000.82.00.000232-8 NEUSA GONCALVES BARCIA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

10 - 2001.82.00.006169-6 ISABEL CRISTINA HENRIQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO: 1) Defiro, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar à CAIXA e a EMGEA a não inclusão dos nomes dos Autores em cadastro de inadimplentes, em razão da dívida discutida na presente lide, bem como a não promoção de execução extrajudicial da dívida, até o julgamento definitivo da presente lide; 2) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a EMGEA e a CAIXA: a) Na reversão do valor do saldo devedor do mútuo, mediante a não inclusão no saldo devedor dos juros não abatidos pelas prestações pagas pelos mutuários, juros estes que deverão constituir saldo devedor específico sujeito à atualização monetária pelos mesmos índices previstos contratualmente para o saldo devedor principal; b) Na reversão dos valores dos encargos mensais do mútuo, mediante a exclusão dos reajustes do seguro aplicados em janeiro de 1989 e maio de 1992 que excederam aos reajustes da prestação mensal do mútuo, abatendo-se dos encargos vincendos as diferenças apuradas após a reversão, devidamente atualizadas pelo mesmo indexador utilizado para correção dos depósitos mantidos em caderneta de poupança e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, até o advento do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), quando passarão a ser computados em 1% (um por cento) ao mês; Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

11 - 2003.82.00.001225-6 WASHINGTON LUIZ TEODOSIO DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta)

dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

12 - 2003.82.00.001680-8 FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

13 - 2003.82.00.004467-1 GERALDO MUNIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 2003.82.00.0005195-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x COESA - CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

15 - 2005.82.00.010796-3 SEVERINO AMARAL LIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x MARIA GENTIL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

16 - 2005.82.00.014858-8 LUIZ CARLOS CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL JULHO REGO DE CARVALHO. Vista ao Ministério Público Federal (art. 82 do CPC e art. 18, parágrafo 2º da Lei Complementar 76/93).

17 - 2006.82.00.000146-6 JOSE GARIBALDI PORTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de novembro de 2007.

18 - 2006.82.00.000150-8 ALEXANDRE JOSE ALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

19 - 2006.82.00.000160-0 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

20 - 2006.82.00.000176-4 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo pre-

pondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

21 - 2006.82.00.002200-7 JEFFERSON ALBINO DE MORAIS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º2 da Medida Provisória nº 2.196-1. Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 473 do CPC. Publique-se. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

22 - 2006.82.00.002229-9 MARIA ROSARIA SANTOS VIEGAS (Adv. ROBERTA DE LIMA VIEGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º2 da Medida Provisória nº 2.196-1. Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se a Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 473 do CPC. Publique-se. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

23 - 2006.82.00.002929-4 JOÃO ONILDO DE LIMA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

24 - 2007.82.00.000168-9 NILSON MARQUES DA CAMARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º2 da Medida Provisória nº 2.196-1. Comprovada a cessão de créditos imobiliários, intime-se o Autor, por remessa dos autos à Defensoria Pública da União para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 473 do CPC. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.

25 - 2007.82.00.001055-1 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TERCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

26 - 2007.82.00.002526-8 ANTONIO SEVERINO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

27 - 2007.82.00.003551-1 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Renove-se a intimação à Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho à fl. 54. P.

28 - 2007.82.00.007052-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 2007.82.00.007202-7 ANTONIO ANIZIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

30 - 2007.82.00.007292-1 CLODOALDO FRAZAO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam

os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 2007.82.00.000221-9 ANA ADELAIDE MOREIRA DE VASCONCELOS (Adv. ANTONIO CARLOS RIBEIRO, ADÉLIA CRISTINA BARBOSA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DA UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE - UNESC (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquivem-se. JPA, 27 de novembro de 2007.

32 - 2007.82.00.005690-3 VICTOR MAIA DE PAULA (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPP (fls. 103/106), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista a(o) apelado(a) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Deixo de receber a apelação do Ministério Público Federal (fls. 109/126), vez que ingressou após os 15 (quinze) dias legais e, como já ensinava BUZAID, o prazo recursal em mandado de segurança é singelo (art. 12, da Lei nº 1.533/51). Desentranhe-se e junte-se por linha, sem efeito processual. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 5.ª Região. Intimem-se. JPA, 19 de outubro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

33 - 2006.82.00.008167-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2006.82.00.003666-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

35 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(s)(es) (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 58, verso, na qual consta a intimação do(a) ré(u)/ executada(o), e certidão de fl. 59, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2003.82.00.004931-0 PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao embargado do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 31.07.2007.

37 - 2006.82.00.008253-3 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIAO PLACIDO DE ALMEIDA (Adv. GILMAR CORREIA COSTA). Ao exequente, sobre a certidão à fl. 154, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

38 - 2005.82.00.013885-6 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. I.[Remessa]. JPA, 05 de dezembro de 2007

39 - 2007.82.00.002409-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COPATE - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

40 - 2007.82.00.008245-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x A VALONES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

41 - 2007.82.00.008246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE SOUZA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P.

42 - 2007.82.00.009484-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 05 de dezembro de 2007.

43 - 2007.82.00.010246-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BENEDITO DE MOURA CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequent(e)s/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. JPA, 04 de dezembro de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44 - 2007.82.00.005746-4 DORGIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato

novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

45 - 2007.82.00.005849-3 JOSE ORLANDO DE LUCENA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

46 - 2007.82.00.006670-2 DAVI HUGO DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

47 - 2007.82.00.006800-0 HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

48 - 2007.82.00.007409-7 ISAIAS PINTO DE ALMEIDA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

49 - 2007.82.00.007631-8 HÉLIO ELOI DE GALIZA JÚNIOR (Adv. HÉLIO ELOI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

50 - 2007.82.00.008026-7 IVONETE FLORIANO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 50

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-16
ADÉLIA CRISTINA BARBOSA-31
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-46
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-9
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-2,3
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16
ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-25
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,13,18,23
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-47
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-10,13
ANDRESSA CARLOS FREIRE-14
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-2,3
ANTONIO CARLOS RIBEIRO-31
ANTONIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA-10
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,4
ARDSON SOARES PIMENTEL-11,12
ARLINETTI MARIA LINS-47
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,18,23
BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,36
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-13
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-13
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15,17
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-13
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-26
EMERI PACHECO MOTA-30
ERIVAN DE LIMA-33
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19,20,45
FABIO BRITO FERREIRA-38
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-38
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34,35,39,40,41,42,43
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-13
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-13
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-46
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5
FRANCISCO NERIS PEREIRA-11,12
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-21
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,28,29,30,50
GILMAR CORREIA COSTA-37
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-48
HÉLIO ELOI DE GALIZA JÚNIOR-49
HÉRCIO FONSECA DE ARAÚJO-47
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,27
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-14
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2,3
JOSE ALVES FORMIGA-44
JOSE ARAUJO FILHO-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-12,26
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-11
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-9
JOSE RAMOS DA SILVA-16,26

JOSE TARCIZO FERNANDES-33,36
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,15,17
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,21,23,24
LEONIDAS LIMA BEZERRA-5
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-13
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-46
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-27
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-14
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTINHO-32
LUIZ CARLOS FROTA CAMPELO-7
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-11,12
MANUELA MOTTA MOURA-13
MARCIO PIQUET DA CRUZ-15,17,20
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-4
MARTA REJANE NOBREGA-44
MUCIO SATIRO FILHO-46
MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-33,36
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
PATRICIA PAIVA DA SILVA-15
PAULO GUEDES PEREIRA-46
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-48
PEDRO PEREIRA DE SOUSA-8
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
RICARDO POLLASTRINI-4,10
RIVANA CAVALCANTE VIANA-17
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-22
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-47
SAMUEL DIOGO DE LIMA-33,36
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-19
SEM ADVOGADO-14,22,31,34,35,39,40,41,42,43,49
SEM PROCURADOR-6,7,28,29,32,44,45,46,47,48,50
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1
SINEIDE A CORREIA LIMA-13
TACIANA ROBERTO VERAS-13
TANIA VAINSECHER-13
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-25
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-21
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28,29,30,50
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-46
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26
YARA GADELHA BELO DE BRITO-29,30,50
YURI FIGUEIREDO THE-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,26

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT.0001.000047-2/2007 COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo Nº **97.0006560-0** CLASSE: **97**
AUTOR: OTACILIO ALONCIO DE BARROS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros A Drª. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a), nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0006560-0**, Classe **97**, onde figuram como **AUTOR: OTACILIO ALONCIO DE BARROS e outros** e como **REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros, decisão (fls. 370/371)**, intimando os Autores **JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que nomeiem novo advogado, no prazo de 20(vinte) dias, conforme o(a) **decisão (fls. 370/371)**, com o seguinte teor:

Processo n.º 97.006560-0
AÇÃO ORDINÁRIA - Execução de Sentença Autor(a)(es): OTACILIO ALONCIO DE BARROS e OUTROS
Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Decisão: 1 - R. H.
2. Em face do falecimento do advogado original deste feito (cf. certidão de óbito fls. 299), os credores MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, JOÃO DINIZ DE SOUZA, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ DE SOUZA e HELOSMAN BARBOSA DA SILVA foram intimados para constituir novo patrono.
3. Houve pedido de habilitação em relação ao autor falecido ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA.
4. Manifestação da CEF (fls. 367), afirmando não se opor ao referido pedido; ressaltando, entretanto, que a habilitanda não comprovou parentesco com o ex-Autor. Relatados, decido.
5. Registro, inicialmente, que a obrigação de fazer foi cumprida pela Ré em relação aos Autores OTACILIO ALONCIO DE BARROS, ANTONIO INÁCIO DE LIMA, DJALMA ANANIAS DA SILVA e ANTONIO VENCESLAU (homologações fls. 278 e decisão 345).
6. Os credores JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA não foram encontrados nos endereços indicados na inicial, razão pela qual deixaram de ser intima-

dos (certidão fls. 348-v e 360) para, em virtude de falecimento do seu patrono, constituir novo advogado.

7. No caso, em face do falecimento do advogado original do feito e da ausência de outro(s) advogado(s) constituído(s) neste processo pelo(a)(s) Autores JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA, bem como considerando o desconhecimento dos endereços atuais desse(a)(s) credor(a)(s), resta inviabilizado o prosseguimento do feito em relação ao(à)(s) demandante(s).

8. Apesar de não haver previsão legal expressa de intimação da parte através de edital, para fins de regularização de sua representação processual, apresentam-se aplicáveis, por analogia, as disposições do CPC, art. 231, II, conforme precedente do STJ (REsp nº 38691/DF, Rel. Antônio Torreão Braz, DJU 01/08/1994, pág. 18656).

9. Assim sendo, nos termos do CPC, art. 231, II, determino a intimação, por edital, do(a) credor(a) JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA para que constituam novo advogado, em face do óbito do seu antigo patrono, ficando os autores advertido(a)s de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito.

10. Expeça-se edital de intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser publicado por 03 (três) vezes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial (Diário de Justiça).

11. Após as publicações, junte-se aos autos cópias dos respectivos exemplares do DJ em que publicado o referido edital, de acordo com o CPC, art. 232, § 1º.

12. Afixe a Secretaria da Vara uma via do edital na sede do Juízo, no local reservado para esse fim, devendo uma via ser juntada aos autos, certificando-se a respeito.

13. Por sua vez, os autores MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA e HELOSMAN BARBOSA DA SILVA foram intimados pessoalmente (fls. 348-v e 360) a regularizar suas representações processual, constituindo novo advogado com poderes gerais para o foro, tendo em vista o falecimento do seu antigo patrono; todavia, deixaram transcorrer o prazo concedido sem qualquer manifestação.

14. A propósito, a capacidade processual e postulatória das partes constituem pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; assim, encontra-se configurada a ausência de pressuposto processual para o prosseguimento do feito, impondo-se a extinção do processo em relação aos referidos autores.
15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos autores MUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, JOSÉ GOMES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA e HELOSMAN BARBOSA DA SILVA, por falta de pressuposto de constituição e validade do processo.

16. Por outro lado, verifico que apesar de afirmar ser viúva e titular de pensão por morte do ex-Autor ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA, a habilitanda IRENE JUSTINO DOS SANTOS MOURA (fls. 337/338) não comprovou estas condições.

17. Assim sendo, intime-se a habilitanda IRENE JUSTINO DOS SANTOS MOURA para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação (fls. 337/338), prova de que o ex-Autor ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA foi o instituidor da pensão por morte de que é beneficiária, tendo em vista que o documento de fl. 342, fornecido pela previdência social, não contém esta informação.

18. O feito prossegue apenas em relação ao(à)(s) Autores JOÃO DINIZ DE SOUZA e JOSÉ DE SOUZA (itens 09/12-supra) e ANTONIO NASCIMENTO DE MOURA(falecido)/IRENE JUSTINO DOS SANTOS MOURA(habilitanda), cf. item anterior.

19. Intime(m)-se.

20. Atente a Secretaria para o cumprimento dos itens 09/12-supra.

João Pessoa, 08/11/2007

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta na titularidade da 1ª Vara E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado 03 (três) vezes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, *Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro* Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2007.

WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000668-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013411-5
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (CPF/CNPJ:219.318.524-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.320,74 (atualizada até 23/02/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 454/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000669-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.009805-6
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO SORRENTINO

DEVEDOR(ES): FRANCISCO DE ASSIS TOSCANO SORRENTINO (CPF/CNPJ:072.600.164-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.353,35 (atualizada até 26/09/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 196/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000670-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014503-4
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA LUCIMERE DE LACERDA
DEVEDOR(ES): MARIA LUCIMERE DE LACERDA (CPF/CNPJ:424.764.534-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.619,20 (atualizada até 09/06/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 266/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

